

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2745, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Saúde, sendo até: 05 (cinco) Técnico(a) em Enfermagem Vacinador(a), pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os Arts. 232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

| Q UANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO                          | PADRÃO |
|-------------|---------------------------------------|--------|
| 05          | Técnico(a) em Enfermagem Vacinador(a) | 20     |

**Art. 2º** O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria contratante.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de fevereiro de 2025.**

***CELSO BASSANI BARBOSA***

Prefeito Municipal

***ERALDO VIEIRA BREHM***

Secretário de Administração

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Técnico(a) em Enfermagem Vacinador(a)

Descrição Analítica: a) São funções dos técnicos(as) em enfermagem vacinadores(as), responsáveis pelo trabalho na sala de vacinação: o planejamento das atividades de vacinação, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; provisão das necessidades de material e de imunobiológicos; manutenção das condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos (rede de frio); utilização dos equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; destinação adequada dos resíduos da sala de vacinação em conformidade com as definições estabelecidas na RCD Anvisa nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e na resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos e dos serviços de saúde (RSS); atendimento e orientação aos usuários com responsabilidade e respeito; registro de todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI; manutenção do arquivo da sala de vacinação em ordem; realização da limpeza recorrente da sala de vacinação além da programação e monitoramento da limpeza terminal da sala de vacinação (BRASIL, 2014). O Decreto nº 94.406 de 08 de

junho de 1987 que regulamenta a Lei 7.498/86. b) Participar de atividades de educação permanente, promover a mobilização da comunidade, buscando efetivar o controle social, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, participar da campanha de imunização de acordo com o calendário proposto pelo MS, ficar atento às necessidades da sala de vacina, suprimentos e materiais inerentes à vacinação, manter o espaço limpo e conferir a temperatura adequada para a conservação das vacinas. c) Outras atividades inerentes à função de técnico em enfermagem.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público em regime de plantão, inclusive me finais de semana e feriados e uso do uniforme.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: Curso Técnico(a) em Enfermagem – Certificado de conclusão do Curso de Técnico(a) em Enfermagem; Certificado de Capacitação em Sala de Vacina; experiência comprovada como vacinador(a) através do cadastro SIPNI;
- b) habilitação profissional: registro no órgão competente;
- c) **idade mínima: 18 (dezoito) anos;**

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:42861737**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/02/2025. Edição 4010  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>